

ESTATUTO EDITORIAL DO BOLETIM ARQUITECTOS

PREÂMBULO

O presente Estatuto Editorial do Boletim Architectos, designado por *BA*, visa responder ao direito dos architectos a mais e melhor informação sobre as iniciativas e actividades de todos os órgãos sociais da Ordem dos Architectos.

* Por um lado, consagra a vertente de informação e divulgação do *BA*, mais apropriada à natureza de um Boletim e à finalidade pretendida.

* Por outro, simplifica em muito o anterior Estatuto, clarificando e racionalizando a organização do *BA*, e tornando-a mais realista e operativa em função dos meios e recursos disponíveis da OA.

* Por outro, ainda, amplia o espectro de distribuição do *BA*, procurando maior número de leitores e mais presença da OA junto de parceiros congéneres ou afins, bem como junto de pessoas individuais ou colectivas consideradas relevantes para a prossecução dos fins institucionais da OA.

1 | Definições e Generalidades

1.1. O Boletim Architectos (*BA*), é uma publicação informativa periódica de expansão nacional da Ordem dos Architectos (OA), com periodicidade mensal, com edição em português, em suporte de papel e disponível nos *websites* da OA.

1.2. O *BA* é propriedade da OA.

1.3. O *BA* respeita os princípios deontológicos e a ética profissional de acordo com o Estatuto e demais regulamentos, normas e procedimentos da OA, bem como de acordo com a Lei de Imprensa, e procura garantir a participação das Estruturas Nacionais, Regionais e Locais da OA, bem como dos respectivos membros.

2 | Finalidade e Conteúdo

2.1. O *BA* é o órgão oficial de imprensa escrita da OA.

2.2. O *BA* é o veículo privilegiado de informação e divulgação das iniciativas e actividades da OA, nomeadamente no âmbito da representação e regulação do exercício da profissão de architecto, bem como de outras relevantes em âmbitos congéneres ou afins.

2.3. A linha editorial e os conteúdos do *BA* seguem os fins institucionais e as grandes linhas de orientação nacional da OA, definidas pelo Conselho Directivo Nacional (CDN).

3 | Organização

3.1. São órgãos do *BA* a Direcção, o Conselho Editorial e a Redacção, que integra o Editor Principal:

- a) A Direcção é constituída pelo Director, que é o Presidente da OA, e pelo Director-Adjunto, que é nomeado pelo CDN por indicação do Director;
- b) O Conselho Editorial é constituído pelo Director, pelo Director-Adjunto, por um representante designado por cada Secção Regional e pelo Editor Principal; o Conselho é presidido pelo Director, que poderá delegar no Director-Adjunto;
- d) A Redacção é constituída pelos diversos Editores e é dirigida pelo Editor Principal, sob orientação do Director-Adjunto.

3.2. São atribuições da Direcção:

- a) Dirigir, gerir e representar o *BA*;

- b) Elaborar a proposta de formato do *BA*, incluindo o modelo gráfico, a aprovar pelo CDN;
- c) Determinar a grelha, a programação e os conteúdos do *BA*, ouvindo periodicamente o Conselho Editorial;
- d) Propor a dotação orçamental do *BA* ao CDN;
- e) Nomear o Editor Principal;
- f) Elaborar a proposta de preço de capa do *BA*, a aprovar pelo CDN.

3.3. São atribuições específicas do Director-adjunto:

- a) Assessorar e aconselhar o Director, substituindo-o no seu impedimento ou por delegação deste;
- b) Definir a programação e conteúdos específicos de cada número do *BA*, de acordo com as orientações da Direcção e do Conselho Editorial;
- c) Aprovar a versão impressa para produção e edição de cada número do *BA*, apresentada pelo Editor Principal, de acordo com o modelo gráfico previamente definido e com o orçamento previsto;
- d) Gerir e fazer cumprir a dotação orçamental do *BA* aprovada em CDN, articulando-a com a publicidade, produção e distribuição.

3.4. São atribuições do Conselho Editorial, que reúne pelo menos quatro vezes por ano:

- a) Aconselhar a Direcção do *BA*;
- b) Pronunciar-se sobre a proposta de formato do *BA*, incluindo o modelo gráfico, apresentada pela Direcção;
- b) Cooperar com a Direcção na definição da grelha, programação e conteúdos do *BA*.

3.5. São atribuições do Editor Principal:

- a) Dirigir e coordenar a Redacção do *BA*;
- b) Implementar e concretizar cada número do *BA* com a Redacção, cumprindo as orientações do Director-Adjunto, de acordo com o formato, grelha, programação e conteúdos determinados pela Direcção;
- c) Contactar colaboradores para obtenção atempada dos materiais definidos na programação de cada número do *BA*, bem como da respectiva composição gráfica;
- d) Entregar para produção e edição a versão impressa de cada número do *BA*, após aprovação pelo Director-Adjunto, de acordo com o modelo gráfico previamente definido e com o orçamento previsto;

3.6. São atribuições da Redacção:

- a) Colaborar na implementação e concretização de cada número do *BA*, sob orientação e coordenação do Editor Principal;
- b) Redigir e organizar conteúdos de acordo com a programação de cada número do *BA*, sob direcção e coordenação do Editor Principal;

4 | Gestão

4.1. O *BA* será contemplado no Orçamento Anual e nas contas da OA, em rubrica autónoma.

4.2. O *BA* é distribuído:

- a) Gratuitamente, a todos os membros efectivos da OA no pleno exercício dos seus direitos;
- b) Gratuitamente, a todos os membros extraordinários honorários e jubilados da OA;
- c) Gratuitamente a todos os membros estagiários da OA;
- d) Gratuitamente, a associações congéneres, nacionais e estrangeiras, e a instituições ligadas à profissão de arquitecto e à arquitectura, por proposta do Director, do Director Adjunto ou do Conselho Editorial.
- e) Gratuitamente, a outras pessoas, individuais ou colectivas, consideradas relevantes para a prossecução dos fins institucionais da OA, por proposta do Director, do Director Adjunto ou do Conselho Editorial;

f) A assinantes.

4.3. O *BA* poderá ser vendido em postos de venda por distribuição comercial.

4.4. Constitui receita própria do *BA* a dotação orçamental prevista no Orçamento Anual da OA.

4.5. Constituem despesas do *BA* as remunerações de colaboradores externos, bem como as despesas relativas à composição gráfica, impressão e distribuição, deslocações em serviço de reportagem, despesas de representação e outras resultantes de actividades promovidas pelo *BA*, desde que previstas no Orçamento Anual da OA.

5 | Considerações Finais

5.1. O Presente Estatuto Editorial entra em vigor a partir da data da sua aprovação em CDN.

5.2 O presente Estatuto Editorial será divulgado no primeiro número do *BA* publicado após a sua aprovação em CDN, sendo disponibilizado no *website* da OA.

Aprovado na 15.^a Reunião Plenária do CDN, de 19 de Dezembro de 2008.